



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

[www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br) | [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1985

Página 1 de 4

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	2
<b>Atos de Pessoal</b> .....	3
Outros atos .....	3

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paraíso, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paraíso poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### ENTIDADES

#### **Prefeitura Municipal de Paraíso**

CNPJ 45.127.248/0001-56

Rua do Café, 649 – Centro

Telefone: (17) 3567-9510

Site: [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Diário: [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)

#### **Câmara Municipal de Paraíso**

CNPJ 51.840.619/0001-45

Rua Prof. Sud Menucci, 505 - Centro

Telefone: (17) 3567-1173

Site: [www.camaraparaíso.sp.gov.br](http://www.camaraparaíso.sp.gov.br)



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paraíso garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site [www.paraíso.sp.gov.br](http://www.paraíso.sp.gov.br)

Compilado e também disponível em [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paraíso)



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1985

Página 2 de 4

### PODER EXECUTIVO

#### Atos Oficiais

#### Leis

#### **LEI Nº 1.580/26 DE 19 DE MARÇO DE 2.026**

**“Altera a Lei Municipal nº 237/87, de 06/11/1987.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica alterada a redação do art. 80, do Livro Segundo, da Lei Municipal nº 237/87, de 06/11/1987, passando a constar a seguinte redação:

**“Art. 80.** Nenhum lote poderá sofrer desmembramento do qual resulte parcela que tenha menos de 5,00m de testada para a via pública e o mínimo de 125,00m<sup>2</sup> de área, inclusive para os loteamentos já aprovados, respeitando-se as leis de zoneamento, com exceção dos bens públicos.”

**Art. 2º.** As despesas com a execução da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de Março de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**

**Secretário Geral**

#### **LEI Nº 1.581/26 DE 19 DE MARÇO DE 2.026**

**“Cria elemento de Despesa no Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade, abre Crédito Especial por Superávit do exercício anterior e altera o Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o seguinte elemento de despesa no “Anexo 2- Natureza da Despesa Por Órgão e Unidade”, com a respectiva abertura de crédito especial por superávit do exercício anterior, ficando incluído no Plano Plurianual-

PPA, Lei nº 1.552/25, de 19/09/25, na Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO, Lei nº 1.551/25, de 19/09/25 e Lei Orçamentária Anual-LOA, Lei nº 1.572/25, de 19/12/25, na seguinte dotação orçamentária:

**I-** Manutenção de valorização profissional da educação FUNDEB (Cód. Aplic. 264-000):

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAÍSO

02 EXECUTIVO

02 05 01 SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

**12.361.0004.2402.00003.1.90.11.00**

VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

**FONTE**

**02 -**

**Estadual.....**  
**.R\$ 467.634,66**

**COD. FONTE: 10- Transferência FUNDEB - Superávit**

**Art. 2º.** As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 19 de março de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**

**Prefeito Municipal**

**Registrada e publicada nesta Secretaria na data supra.**

**Rodolfo Marconi Guardia**

**Secretário Geral**

### Decretos

#### **DECRETO Nº 012/26, DE 16 DE MARÇO DE 2.026**

**“Estabelece a Agência Municipal Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico no Município de Paraíso, nos termos da Lei Municipal nº 1.202/19, de 18 de abril de 2.019.”**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**, Prefeito do Município de Paraíso, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica criada no município de Paraíso-SP, a Agência Municipal Reguladora dos Serviços de Saneamento Básico, nos termos da Lei Municipal nº 1.202/19, de 18 de abril de 2.019.

**Art. 2º.** A Agência Reguladora do Município de Paraíso exercerá suas atribuições em conformidade com as diretrizes estabelecidas no Plano Municipal de Saneamento Básico, na Política Municipal de Saneamento Básico e nas demais normas que venham a estabelecer as diretrizes da prestação desses serviços, em especial as do novo marco do saneamento básico, instituído pela Lei nº 14.026/20, de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1985

Página 3 de 4

15 de julho de 2.020.

**Art. 3º.** A competência regulatória da Agência Reguladora deverá compreender a normatização, o controle e a fiscalização dos serviços de saneamento básico e a aplicação de sanções, nos termos dos contratos ou convênios e da legislação pertinente, quando couber.

**I-** A normatização compreende o estudo e a proposta de normas e padrões para serviços de saneamento básico, objetivando o controle e a fiscalização da quantidade e qualidade das atividades reguladas.

**II-** O controle consiste na aplicação, para casos concretos, das diretrizes, normas e dos padrões estabelecidos nos termos da lei do PLANSAB municipal e na realização de medidas e ações visando à tomada de providências, orientação e a adequação dos serviços aos objetivos de sua regulação pela Agência Reguladora

**III-** A fiscalização consiste em verificar se os serviços regulados estão sendo realizados de acordo com as políticas, diretrizes, padrões e normas técnicas, contratuais ou veniais, estabelecidos em conjunto com os órgãos ou entidades responsáveis pela Política de Saneamento Básico do Município e pelo Plano Municipal de Saneamento Básico, assegurada à participação dos respectivos usuários.

**Art. 4º.** A Agência Reguladora deverá observar sempre o seguinte:

**I-** A proteção à saúde pública e o uso racional e eficiente da água devem ser assegurados e incentivados;

**II-** A regulação, a fiscalização, a prestação ou exploração e a organização dos serviços devem garantir a promoção dos investimentos necessários e sua auto sustentação financeira;

**III-** os serviços devem sempre ser prestados por meio da melhor tecnologia disponível, que possibilite atingir os adequados padrões de qualidade e de impacto socioambiental com o menor ônus econômico possível.

**Parágrafo único.** Visando o pleno exercício do controle social, o usuário terá acesso gratuito, nos termos e prazo definidos em ato administrativo de regulação, a todo e qualquer documento ou informação acerca das características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, custos e componentes da tarifa ou dos preços praticados.

**Art. 5º.** A Agência Reguladora exercerá suas atividades de regulação observando e fazendo observar, especialmente, o princípio da universalidade dos serviços de saneamento, de modo a assegurar o mais amplo atendimento da população, sem exclusão dos estratos de baixa renda e das áreas de baixa densidade populacional, bem como buscando garantir que tais serviços sejam prestados em todo o Município, objetivando reduzir as desigualdades e promover o seu desenvolvimento econômico e social.

**Parágrafo único.** Para assegurar o estabelecido no caput, as normas, os critérios e os procedimentos técnicos da Agência Reguladora deverão considerar, em consonância com o poder concedente:

**I-** Os indicadores de qualidade dos serviços e de sua adequada prestação;

**II-** Os programas, as metas de expansão e qualidade dos serviços;

**III-** A medição, o faturamento e a cobrança dos serviços;

**IV-** Os métodos de monitoramento dos custos, bem como de reajustamento e revisão das tarifas;

**V-** Os procedimentos de acompanhamento e avaliação da prestação dos serviços;

**VI-** Os planos de contingência e segurança dos serviços.

**Art. 6º.** A Agência reguladora será composta pelos integrantes dos Conselhos Municipais de Meio Ambiente e de Saúde, compostos paritariamente pela sociedade civil e poder público, além do serviço municipal de saneamento e a quem mais interessar, que em suas reuniões mensais, abordarão o que consta no presente decreto, além do plano municipal de saneamento e normas jurídicas instituídas a partir dele, fazendo valor o que aqui se expede.

**Art. 7º.** Caberá à Agência, a elaboração de relatórios mensais a respeito dos serviços prestados, que serão encaminhados ao setor de abastecimento, com ciência do poder executivo, para fins de tomadas de providências.

**Art. 8º.** As nomeações de que trata o artigo anterior, são feitas em caráter honorífico, e os serviços prestados pelos membros são considerados relevância para o Município.

**Art. 9º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.**

**Paço Municipal “Prefeito José Sgobi”, em 16 de março de 2.026.**

**OSVALTE JOSÉ BOVONI**  
Prefeito Municipal

Atos de Pessoal

Outros atos

### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE FUNÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**, convoca os candidatos abaixo discriminados, aprovados em Processo Seletivo nº 001/2024, homologado em 01 de julho de 2024, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: (Declaração de Antecedentes Criminais; cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); CNH (se houver); Certidão de Nascimento e ou Casamento (se for casado); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; Comprovante de Escolaridade e ou Certificado de Conclusão de Graduação; Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses); Certidão de



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE PARAÍSO

Conforme Lei Municipal nº 1.092, de 21 de maio de 2015

Quinta-feira, 19 de março de 2026

Ano XI | Edição nº 1985

Página 4 de 4

nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos, (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade); Número do Cartão SUS; Número, Série e Data de Emissão da Carteira de Trabalho; Número do Cartão PIS/PASEP; Número de Conta Salário na Agência do Banco Bradesco); na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 23 de março de 2026 às 08 horas, o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.**

**Auxiliar de Serviços Diversos:**

**32º Classificado - Aline da Silva Marques Ribeiro  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 19 DE MARÇO  
DE 2026.**

**Oswalte José Bovoni  
Prefeito Municipal**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE  
FUNÇÃO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO**, convoca os candidatos abaixo discriminados, aprovados em **Processo Seletivo nº 002/2025, homologado em 13 de agosto de 2025**, para comparecerem com cópia de todos os documentos pessoais: (Declaração de Antecedentes Criminais; cédula de identidade; Cadastro de Pessoa Física (CPF); CNH (se houver); Certidão de Nascimento e ou Casamento (se for casado); Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral; Comprovante de Escolaridade e ou Certificado de Conclusão de Graduação; Comprovante de endereço atualizado (máximo 3 meses); Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos dependentes de até 24 anos, (se frequentar Curso Superior, trazer Declaração de matrícula da Faculdade); Número do Cartão SUS; Número, Série e Data de Emissão da Carteira de Trabalho; Número do Cartão PIS/PASEP; Número de Conta Salário na Agência do Banco Bradesco); na Prefeitura Municipal de Paraíso (Setor de Pessoal), à Rua do Café nº 649, nesta cidade, **no dia 20 de março de 2026 às 8 horas, o não comparecimento será entendido como desistência da vaga.**

**Agente de Endemias:**

**09º Classificado - Caroline Fernanda Bovoni Peitl  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISO, 19 DE MARÇO  
DE 2026.**

**Oswalte José Bovoni  
Prefeito Municipal**